



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

*Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2003**

**NORMA CANCELADA**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em composição plena, na 1ª Sessão Ordinária realizada no dia 21.05.2003, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no processo nº 01379-1994-004-05-00-2-IUJ, efetivado na 3ª Sessão Extraordinária Plena realizada em 30.04.2003, nos termos dispostos nas RA's-TRT5 nºs 019/2000 e 027/2001, por unanimidade, APROVOU verbete para compor a súmula de jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

**ENUNCIADO Nº 004**

“RECURSO PROTOCOLIZADO APÓS AS 20 (VINTE) HORAS. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO PEREMPTÓRIO. É intempestivo o recurso protocolizado após as 20 (vinte) horas do último dia do respectivo prazo, inclusive em Postos Avançados do TRT. Inteligência do artigo 770 da CLT c/c o § 3º do artigo 172 do CPC.”

Publique-se no Diário Oficial do TRT 5ª Região. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 22 de maio de 2003.

*Original assinado*

**DOLORES CORREIA VIEIRA**

**Juíza Presidente do TRT- 5ª Região**

*Cancelada pela RA 0043/2022, disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 24, 25 e 26.10.2022.*

*Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.*

Publicada no Diário Oficial do TRT da 5ª. Região, edições de 26, 27 e 28 de maio de 2003. Salvador, 28 de maio de 2003. \_\_\_\_\_ Julieta Viana de Queiroz Machado Viana de Queiroz Machado, Coordenadora de Serviços, respondendo pela Diretoria da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial.